

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº795/2024.

Altera o parágrafo único do art. 87 do Projeto de Lei Complementar nº 795, do Executivo, que “Institui a nova Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Campo Limpo Paulista, após a revisão da Lei Complementar nº 379/2009 e suas alterações e sua posterior revogação.”

Altera o parágrafo único do art. 87 do projeto nº 795, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de haver a incidência de uma ou mais de uma Zona contígua às Zonas Especiais de Interesse Social -ZEIS, Zonas Mistas de Proteção Ambiental - ZMPAMB e Zona Rural - ZMRUR, os parâmetros destas prevalecerão sobre qualquer outra em qualquer outros, independente de proporcionalidade, **salvo as áreas de interesse estratégico AIEs.**”

JUSTIFICATIVA:

A Emenda ora apresentada visa evitar conflito entre normas do artigo em epígrafe e as áreas de interesse estratégico AIES.

Ao incluir a ressalva para as AIEs, a emenda assegura que essas áreas possam manter seus parâmetros específicos, alinhados aos objetivos traçados no Plano Diretor Estratégico e em outras regulamentações setoriais. Tal medida também reforça a eficiência do planejamento urbano e a harmonização entre as diferentes zonas, atendendo aos interesses coletivos e ao desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a emenda corrige eventuais inconsistências, assegurando maior clareza e previsibilidade no ordenamento territorial do município, sem prejuízo da proteção das ZEIS, ZMPAMB e ZMRUR.

Visto a justificativa acima, pedimos a colaboração dos nobres companheiros para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2024.

ADRIANO BENEDETTI
VEREADOR

CLEBER BUENO DA SILVA
VEREADOR

CRISTOFER BARRETO
VEREADOR

EDSON GROSSKLAUSS
VEREADOR

KESLEY FORESTO
VEREADORA